TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – FUNDABOM PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, representado pela Exma. Prefeita Municipal, Sra. **FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO**, portadora da Cédula de Identidade, RG n° 27.731.021-0 SSP/SP e do CPF n° 264.858.918.03, com endereço à Avenida Dona Maria Alves, 865, centro – neste Município de Ubatuba, e do outro a **Fundação de Apoio ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo – FUNDABOM,** neste ato, representada por seu presidente, Sr. **Frank Itinoce**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG nº 16.199.247-X – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 113.155.588-07, tem entre si justo e avençado as condições delineadas no presente Termo de Cooperação, com o objetivo de estabelecimento de parceria sem oneração de recursos públicos, conforme cláusulas delineadas, sobretudo:

Considerando que a **FUNDABOM** é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, instituída nos termos do seu estatuto e em consonância com o marco regulatório do terceiro setor, a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com a finalidade de promover e difundir a produção do conhecimento cultural e científico na área de emergências;

Considerando que a **FUNDABOM**, para cumprir seus fins sociais de apoio institucional, tem por objetivo principal e permanente atuar nas áreas de ensino e pesquisa, bem como no desenvolvimento institucional, mediante apoio, estímulo, planejamento e execução de programas, projetos e atividades afetos ao serviço de bombeiros; defesa civil; conservação e preservação do meio ambiente; capacitação profissional; organização e execução de eventos e atividades conexas, para suporte de cursos de capacitação e treinamento, ou seminários e congêneres; desenvolvimento informacional, científico e tecnológico; educação e cultura, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnico-científicos; atividades de apoio e incentivo à cultura; conservação, preservação e extroversão dos bens históricos, materiais e imateriais que constituem o patrimônio cultural do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo; apoio e incentivo ao desporto; pesquisa na área de emergências; serviços de engenharia e arquitetura para órgãos públicos e entidades paraestatais; gestão pública e concursos;

Considerando por fim, que o **Município de Ubatuba** pretende realizar projetos que são coincidentes com os objetivos institucionais da **FUNDABOM** e que pretende contar com o seu apoio para execução dessas atividades, nos termos dos planos de trabalho que são parte deste Termo de Cooperação, firmam o presente instrumento visando alcançar o objetivo abaixo indicado de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.Constitui objeto deste instrumento a realização de mútua cooperação entre as partes acordantes na implantação de Postos Elevados de Observação (PEOs) nas faixas das praias ao longo do Município, por meio de parcerias com a **FUNDABOM**, sem nenhum ônus a ser suportado pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

1.2.Fica estabelecido que, para viabilizar os objetivos deste instrumento:

2.2. – Compete ao **MUNICÍPIO**:

I – Reconhecer as atividades da **FUNDABOM** como sendo de interesse institucional no âmbito de suas áreas de atuação, nos termos do seu estatuto;

II – Identificar e delimitar as áreas de para possíveis instalações dos PEOs nas faixas das praias do Município;

III – Autorizar a instalação da PEOs nos locais identificados ao longo das praias no Município.

2.3. – Compete a FUNDABOM:

I – Atuar, dentro dos parâmetros do seu Estatuto para o desenvolvimento institucional, mediante apoio, estímulo, planejamento e execução do programa objeto deste Termo de Cooperação;

II – Obtenção das licenças necessárias junto ao Município, por meio de parceria celebrada nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para a cessão do terreno onde serão construídos os PEOs.

III – Apresentação da documentação de regularidade nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

IV – Demonstração de idoneidade financeira;

V – Promover a instalação e manutenção dos PEOs por meio de parcerias, sem nenhum ônus a ser suportado pelo MUNICÍPIO.

VI – Realização de campanhas educativas relacionadas à prevenção de afogamentos;

VII – Contabilidade e prestação de contas relativas aos recursos captados;

VIII – A responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Cooperação, não implicando na responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal face a inadimplência em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

3.1. Serão designados pelos entes envolvidos os coordenadores para implantação, acompanhamento e fiscalização das atividades objeto deste Termo de Cooperação, obedecendo as indicações que seguem.

3.2. Os coordenadores designados conservarão a autoridade normativa e exercerão função gerencial e fiscalizadora durante o período regulamentar do desenvolvimento desta cooperação, ficando assegurado a eles o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação as eventuais inconformidades havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo;

3.3. O objeto do presente Termo deverá ser avaliado pelos coordenadores das seguintes formas:

I – Na sua proposição, os coordenadores deverão providenciar a emissão de parecer sobre a atividade do projeto qualificando-o em função de sua adequação ao cumprimento do que está estabelecido neste instrumento de cooperação;

II – Na sua conclusão, os coordenadores deverão providenciar a emissão de parecer sobre o relatório final, qualificando os resultados obtidos e sua relação com os objetivos deste instrumento de cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Este Termo de Cooperação não implica na transferência de recursos financeiros entre os partícipes para o desenvolvimento do projeto indicado no plano de trabalho, como também não implica em transferências de recursos públicos, sendo que as despesas necessárias à consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, diárias, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas da **FUNDABOM** e suas parcerias.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação do presente instrumento, sendo renovados sucessivamente por igual período, não implicando em quaisquer manifestações das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Os servidores e empregados de qualquer das Partes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas a observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

6.2. Nenhuma das partes se responsabilizam de forma direta ou por quaisquer despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, ainda que não especificada, face a assunção sem prévia anuência das Partes que integram o presente Termo, sendo que a FUNDABOM reconhece que o Município não permitirá quaisquer despesas que impliquem em oneração de gastos com pessoal ou outro, sem a observação de preceitos legais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

7.1. Caso resulte das atividades do presente Termo, inventos, aperfeiçoamentos, inovações, marca, software, cultivar, desenhos industriais, direitos autorais e outras criações intelectuais passíveis de proteção, nos termos da legislação brasileira, das Convenções internacionais de que o Brasil é signatário, os direitos relativos à propriedade intelectual pertencerão à **FUNDABOM**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Termo de Cooperação será publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, de acordo com o disposto na sua legislação local.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E RENÚNCIA

9.1. O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das Partes desde que haja comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido por qualquer uma das Partes mediante notificação prévia e expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.2. Em caso de inadimplemento total ou parcial das responsabilidades assumidas, ou da paralisação das atividades constantes deste Termo e seus respectivos aditivos, será o mesmo rescindido de pleno direito, independente de aviso judicial ou extrajudicial.

9.3. Nas hipóteses de denúncia que implique em rescisão do presente Termo, conforme cláusula 9.2., a parte que der causa obriga-se a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com os instrumentos efetuados até a data da denúncia, salvo quando expressa e diversamente por elas acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO

10.1. Fica expressamente vedada, para ambas as partes, a utilização ou divulgação na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outras, de qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito da presente Cooperação, salvo haja a autorização expressa da outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Aplica-se a este Instrumento e, em especial, aos casos nele omissos, os preceitos do Direito Público, da Teoria Geral dos Contratos e do Direito Privado, na forma da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento deverão ser submetidas a prévia tentativa de solução administrativa elegendo o Foro da Comarca de Ubatuba-SP, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por concordarem as partes com o conteúdo e condições acima convencionadas, assinam as 04 (quatro) vias originais deste documento.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 12 de agosto 2022.

FLAVIA CÔMITTE NASCIMENTO
Prefeita Municipal

FRANK ITINOCE
Presidente da FUNDABOM

Testemunhas:

_____

_____

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES

ÓRGÃO/ENTIDADE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA - SP** CNPJ/MF Nº 46.482.857/0001-96			
ENDEREÇO: Av. Dona Maria Alves, 865, Centro.			
CIDADE: UBATUBA– SP	CEP: 11690-156	DDD/TELEFONE: (12) 3834-1000	
NOME DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO: Exma. Sra. **FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO**			CPF: 264.858.918.03
RG/ÓRGÃO EXP.: 27.731.021-0 SSP/SP	CARGO: PREFEITA MUNICIPAL	FUNÇÃO: PREFEITA	MATRÍCULA:
NOME DO RESPONSÁVEL EVENTUAL PELO ACOMPANHAMENTO: SR **EDILSON RAMOS DE OLIVEIRA**			CPF: 122.000.098-10
RG/ÓRGÃO EXP.: 22.591.980-1 SSP/SP	CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	FUNÇÃO: SECRETÁRIO	MATRÍCULA:

ÓRGÃO/ENTIDADE: **FUNDABOM – Fundação de Apoio ao Corpo de Bombeiros** CNPJ/MF Nº 18.941.844/0001-00			
ENDEREÇO: RUA Anita Garibaldi, 25, Sé, 01018-020 – SÃO PAULO-SP			
CIDADE: SÃO PAULO – SP	CEP: 01018-020	DDD/TELEFONE:	
NOME DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO: Sr. **FRANK ITINOCE**			CPF: 113.155.588-07
RG/ÓRGÃO EXP.: 16.199.247-X – SSP/SP	CARGO: Presidente	FUNÇÃO: Diretor Presidente	MATRÍCULA:
NOME DO RESPONSÁVEL EVENTUAL PELO ACOMPANHAMENTO: Sr. **MARTINHO DE MORAES NETTO**			CPF: 136.706.858-47
RG/ÓRGÃO EXP.: 16.890.380-5 – SSP/SP	CARGO: Diretor	FUNÇÃO: Diretor Financeiro	MATRÍCULA:

2 - CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA MEDIDA:

A utilização das praias do litoral paulista por famílias de todos os recantos do Estado, e mesmo de todo o País, é cada vez mais intensa. Isto leva a uma preocupação com a prevenção de afogamentos e outros acidentes por parte do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP), que tem efetuado o incremento de equipamentos de deslocamento aquáticos tais como botes, embarcações e moto-aquáticas, além do apoio da Aviação da Polícia Militar (CPAer). Tais equipamentos são agregados ao incansável treinamento

dos guarda-vidas (GV) que atuam durante todo o ano e especialmente no período de Operação Verão, quando são contratados guarda vidas temporários (GVT) pelo Estado e pelos Municípios.

Entretanto, o nosso recurso primordial, o Policial Militar Bombeiro, tem sofrido pela falta de condições mínimas de prestação dos serviços de salvamento. O trabalho de GV/GVT se desenvolve durante um período de 12 (doze) horas, com total exposição solar, a altas temperaturas, com pouquíssimas bases de apoio onde o guarda vidas-vidas possa abrigar-se do sol, ter períodos de repouso e onde possa ter privacidade para alimentar-se e proteger-se de alterações climáticas repentinas – próprias da época de verão, quando, além das fortes chuvas, há alta incidência de descargas elétricas.

Em acidente ocorrido em 26 de fevereiro de 2021, com integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná – Posto de Guarda-vidas (PGV) Mar Doce, Guaratuba/PR – uma descarga elétrica atingiu o abrigo em que se encontravam dois GV, que somente escaparam com vida graças à existência de um abrigo adequado. As imagens abaixo mostram o momento do acidente e as condições de destruição do abrigo:

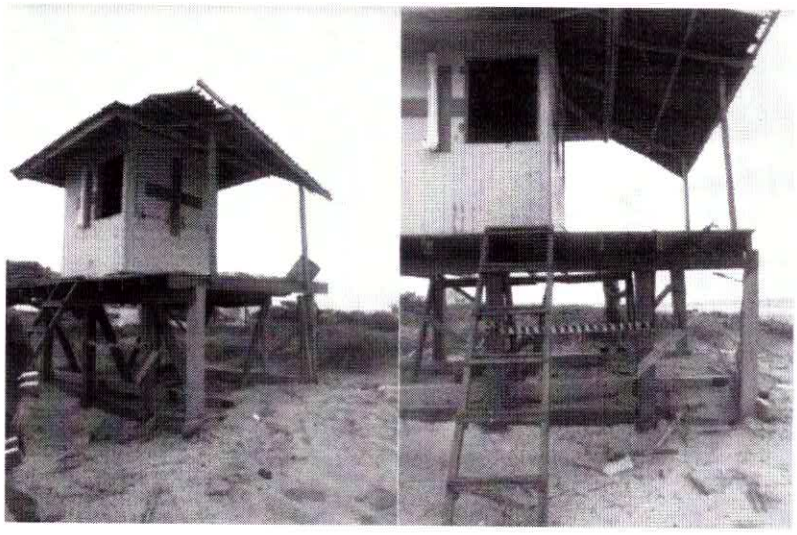

Este abrigo foi a salvação dos bombeiros.

Infelizmente no Estado de São Paulo os GV e GVT permanecem expostos às condições climáticas durante toda a prestação de serviço, situação que gera alto absenteísmo a curto prazo e doenças de pele a médio e longo prazo; além disso, o desempenho fica reduzido em razão do desgaste físico e psicológico.

Apesar da ausência dos abrigos os GV e GVT têm realizado a média de 3024 atendimentos por ano nos últimos dez anos.

3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

3.1. Implementação, por parte da FUNDABOM, no âmbito das praias, de Plataformas Elevadas de Observação (PEOs) para abrigo dos Guarda-Vidas e operacionalização das ações de resgate aquático e salvamento da população frequentadora da faixa litorânea, por meio de recursos reservados em seu orçamento, permitindo-se que o objeto desse acordo de cooperação seja totalmente desenvolvido por meio da FUNDABOM – Fundação de Apoio ao Corpo de Bombeiros, que atuará na obtenção das devidas autorizações municipais, na captação de recursos, construção e manutenção das PEOs, bem como no desenvolvimento de campanhas de educação pública e prevenção de acidentes.

3.1.1. Importante ressaltar que os PEOs serão inteiramente custeados pela iniciativa privada, não representando qualquer ônus ao Estado ou ao Município. Uma vez construídos os PEOs e instalados nos pontos de prevenção a afogamentos determinados pelo CBPMESP, os equipamentos ficarão à disposição dos Guarda-Vidas para a utilização que for conveniente.

3.2. Este objeto envolve as atividades de:

I – autorização por parte do MUNICÍPIO de áreas para instalação das PEOs;

II – contratação ou celebração de parcerias com a FUNDABOM – Fundação de Apoio ao Corpo de Bombeiros, para execução total ou parcial do objeto deste Plano de Trabalho;

III – instalação das Plataformas Elevadas de Observação (PEOs) de acordo com as especificações técnicas constantes deste Plano de Trabalho (ANEXO 2);

IV – manutenção das PEOs pela FUNDABOM;

V – obtenção de autorização do Corpo de Bombeiros por parte da FUNDABOM para que o efetivo policial militar empregado nos serviços de prevenção de afogamentos, busca e salvamento de pessoas, possa ocupar os PEOs.

3.3. Os partícipes devem arcar com seus respectivos encargos previstos nas cláusulas estipuladas no acordo de cooperação, do qual este plano de trabalho é parte integrante, seja para cessão de terreno e construção das acessões necessárias à instalação das PEOs, seja nas demais despesas de custeio, manutenção e investimento necessárias para o seu funcionamento.

4 – METAS A SEREM ATINGIDAS

4.1. A implementação das PEOs no MUNICÍPIO tem como meta possibilitar o adequado abrigo e o desenvolvimento das atividades de resgates aquáticos, busca e salvamento de pessoas e animais nas praias por parte do CBPMESP, assim como possibilitar melhora da ostensividade na presença do poder público em temporadas de maior afluxo de pessoas e maior ocorrência de acidentes e infrações.

4.2. A implantação das PEOs e seu funcionamento, serão executados por empresas contratadas pela FUNDABOM – Fundação de Apoio ao Corpo de Bombeiros mediante celebração de parcerias nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que atuarão na captação dos recursos necessários, contratação de empresas e profissionais, gestão das obras, assim como no desenvolvimento de campanhas de educação pública e prevenção de acidentes e afogamentos.

4.3. A implantação das PEOs no MUNICÍPIO ocorrerá conforme o cronograma seguinte:

I – Celebração de instrumento de parceria entre a FUNDABOM e o MUNICÍPIO de exploração da faixa de areia;

II – Cessão da área do MUNICÍPIO destinada à instalação das PEOs;

III – Início das obras;

IV – Disponibilização dos PEOs à utilização do CBPMESP.

5 – ETAPAS DA EXECUÇÃO:

5.1. São atribuídos os seguintes encargos previstos no convênio:

5.1.1. À FUNDABOM:

a) obtenção das licenças necessárias junto ao Município, por meio de parceria celebrada nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para a cessão do terreno onde serão construídos os PEOs.

b) apresentação da documentação de regularidade nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

c) demonstração de idoneidade financeira;

d) Realização de campanhas educativas relacionadas à prevenção de afogamentos;

e) contabilidade e prestação de contas relativas aos recursos captados;

f) contratação de empresas para desenvolvimento do projeto.

5.1.2. À Empresa contratada pela FUNDABOM

a) contratação do projeto arquitetônico e executivo;

b) captação dos recursos necessários para a execução do objeto pactuado na parceria acima referida;

c) construção das PEOs;

d) aquisição de materiais e insumos de conservação e manutenção das PEOs;

e) fornecimento dos materiais necessários à limpeza das dependências das PEOs;

f) execução dos serviços de manutenção das instalações incluindo as despesas de custeio de utilidade pública;

g) aquisição do mobiliário necessário para o pleno funcionamento das PEOs;

h) execução de manutenção estrutural e reposição de materiais.

6 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Na vigência do presente convênio, serão aplicados os recursos da empresa contratada, podendo estes serem supridos total ou parcialmente mediante a captação de recursos por meio de cessão de espaço de publicidade nos PEOs;

6.2. Os recursos a serem captados pela empresa contratada obedecerão a plano de trabalho particular, sendo a FUNDABOM solidariamente responsável pela completa execução do objeto do presente convênio;

6.3. Os recursos captados pela empresa contratada, para o desenvolvimento do projeto deverão ser objeto de prestação de contas específica.

7 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

7.1. O projeto será desenvolvido de acordo com o seguinte Cronograma:

ETAPAS	VALORES	ANO	OBS.
Celebração de parceria da FUNDABOM com a Prefeitura			FUNDABOM
Obtenção das autorizações municipais			
Cessão de área para instalação dos PEOs			PREFEITURA
Desenvolvimento do Projeto de Arquitetura			Empresa contratada
Desenvolvimento do Projeto Executivo			
Construção - Fase I			
Construção - Fase II			
Instalação de Mobília e Início das atividades			
Fechamento da Prestação de Contas			

Fase I (_____)
Estudo do solo.

Fase II (_____)
Estrutura conforme especificação definida no anexo deste Plano de Trabalho.

7.1.1. As etapas apresentadas no cronograma acima podem, eventualmente, ser adiantadas, caso seja necessário.

7.2. A execução do Cronograma de execução terá início na data de expedição das autorizações municipais, com o término da vigência previsto para 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, mediante complementação orçamentária para um novo Plano de Trabalho, cujos encargos, a priori, ficariam assim distribuídos:

7.2.1. **Despesas Correntes** (mensais), a serem suportadas pela FUNDABOM:

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	PERIODICIDADE
Utilidade Pública (água, luz, telefone)	—	mensal
Internet banda larga	—	mensal
Aquisição de materiais de higiene e limpeza	—	mensal
Material de consumo para escritório e outras Despesas com Materiais Diversos	—	mensal
Pagamento de Funcionários	—	mensal
TOTAL	—	mensal

E, por assim estarem de acordo e para que produza os efeitos legais, firmam o presente Plano de Trabalho, que será parte integrante do Convênio firmado entre o Estado de São Paulo e o Município de Ubatuba, tendo também como interveniente a FUNDABOM.

Ubatuba, 12 de agosto de 2022.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

CORONEL PM MARTINHO DE MORAES NETTO
~~**COMANDO DO AGRUPAMENTO**~~
REPRESENTANTE LEGAL FUNDABOM

impedimento

FRANK ITINOCE
Presidente da FUNDABOM

Martinho de Moraes Netto
Cel PM - Comte Agrupamento
(Procuração anexa)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÃO DAS PLATAFORMAS ELEVADAS DE OBSERVAÇÃO – PEOs

1. DESCRIÇÃO:

As Plataformas Elevadas de Observação – PEOs – pretendem ser um equipamento que permita o aperfeiçoamento e a maior eficiência às atividades de prevenção de acidentes e afogamentos.

O modelo descrito abaixo foi desenvolvido para o atendimento da legislação de proteção ao meio ambiente de forma a constituir-se em estrutura removível (não fixa), bem como pretende ser dotada de sustentabilidade por meio de captação de energia solar.

O material a ser aplicado deverá ser de alta durabilidade considerando a exposição contínua às condições de alteração climática.

Tendo em vista a necessidade de atender a critérios de identidade visual da prestação de serviços públicos, a Empresa EQUIPAMENTOS URBANOS deverá atender aos critérios mínimos abaixo esboçados.

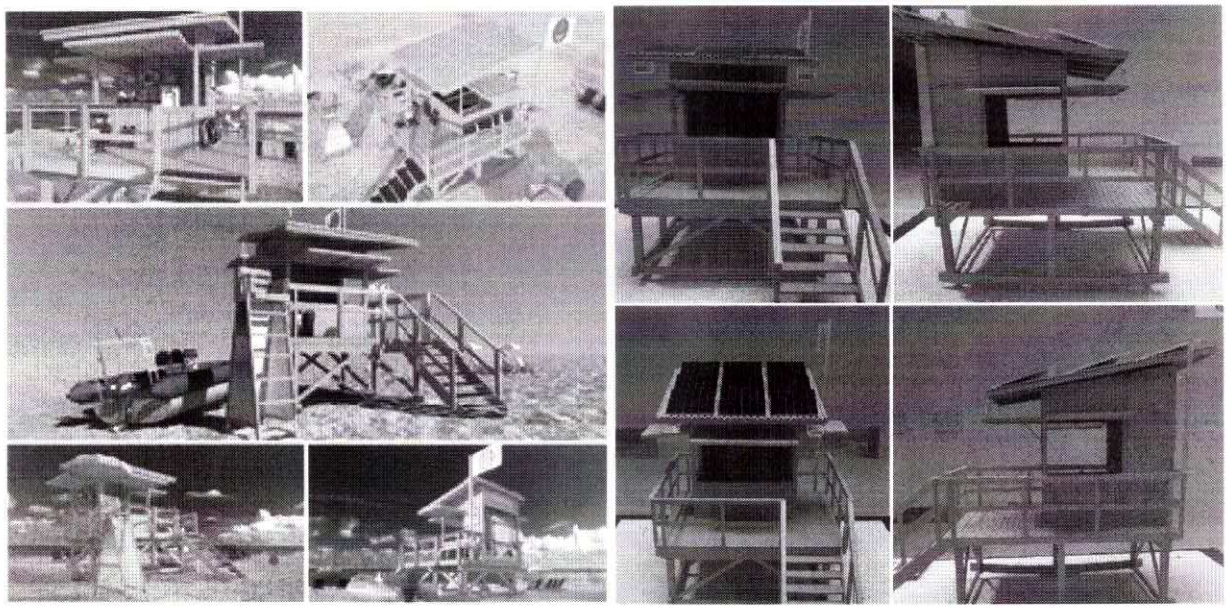

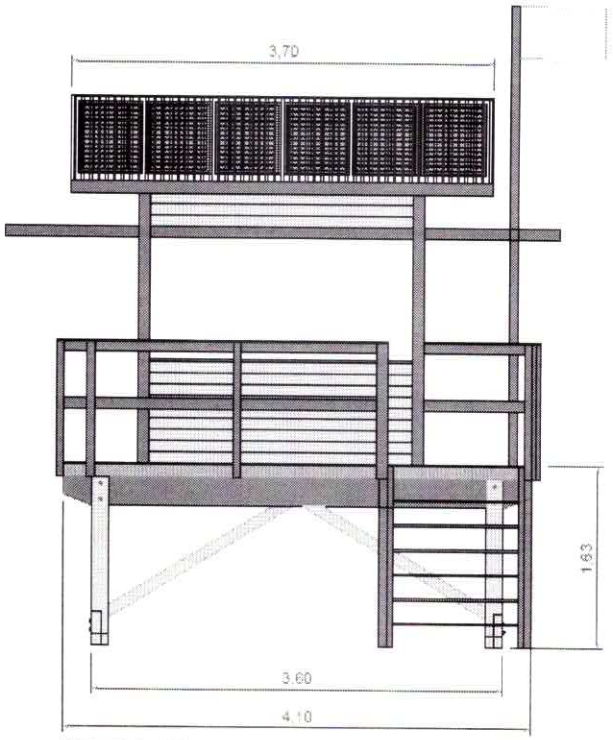

Cabine Salva-Vidas
Vista Frontal

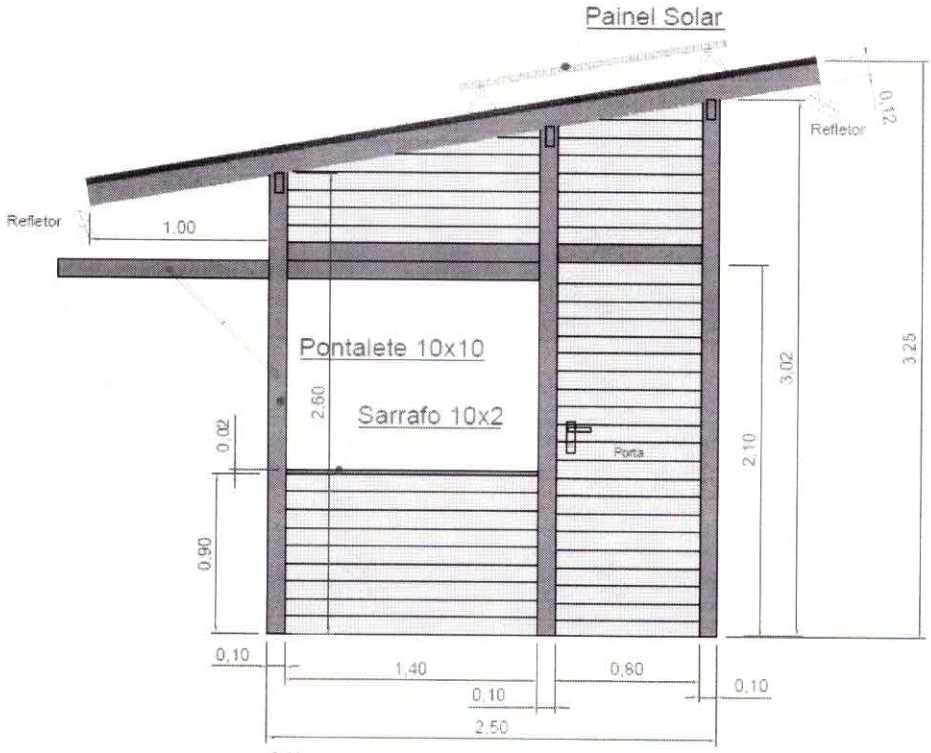

Cabine
Vista Lateral Direita

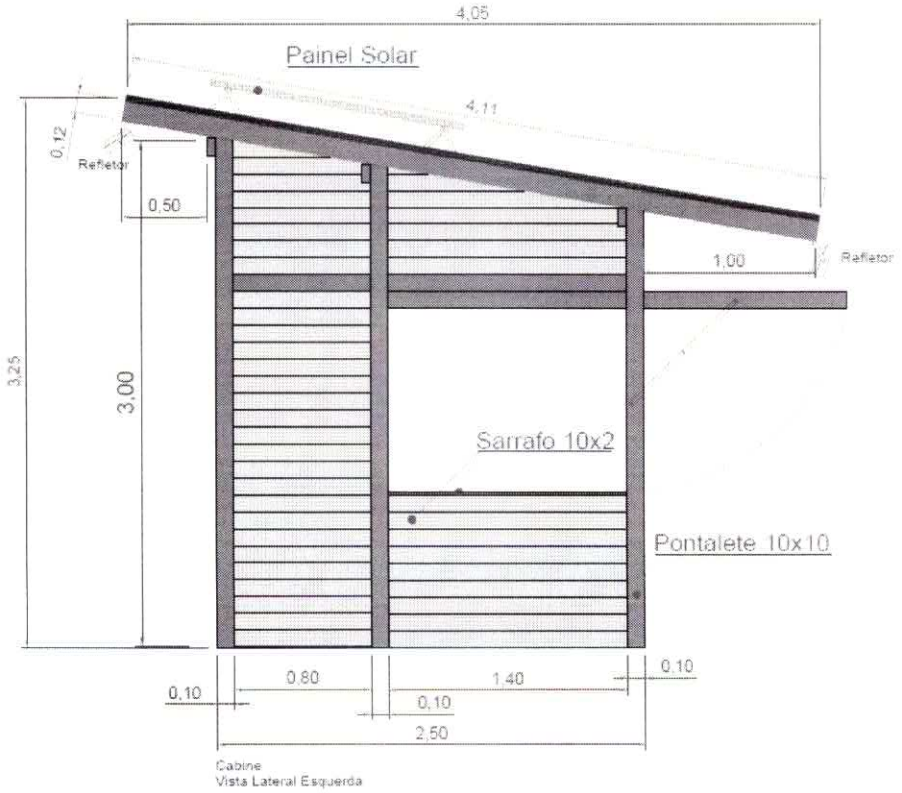

Cabine
Vista Lateral Esquerda

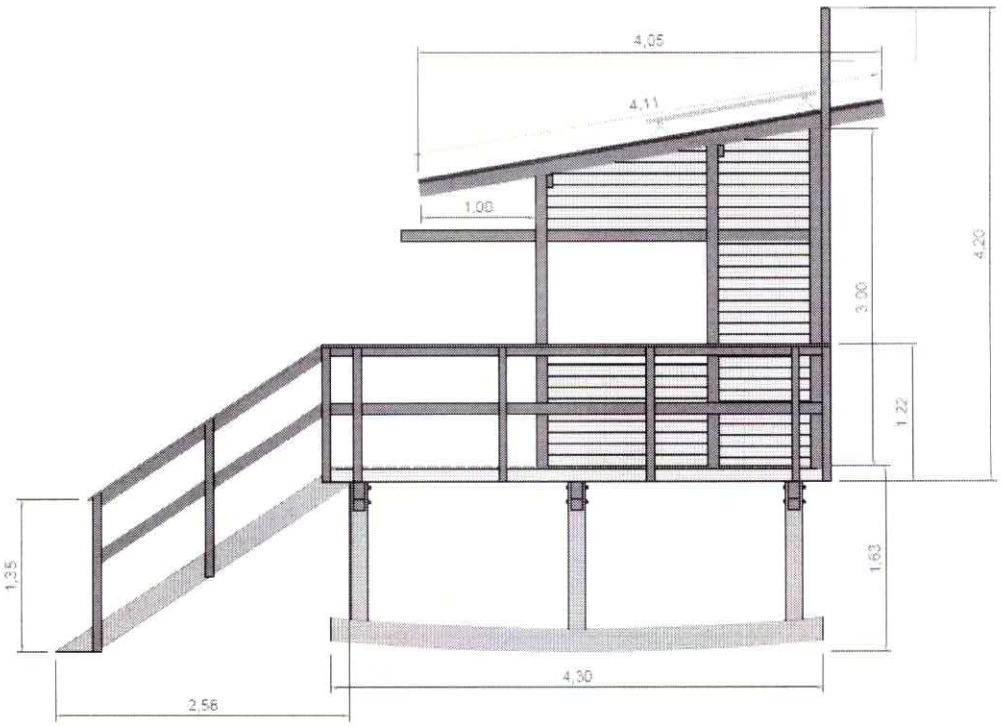

Cabine Salva-Vidas
Vista Lateral

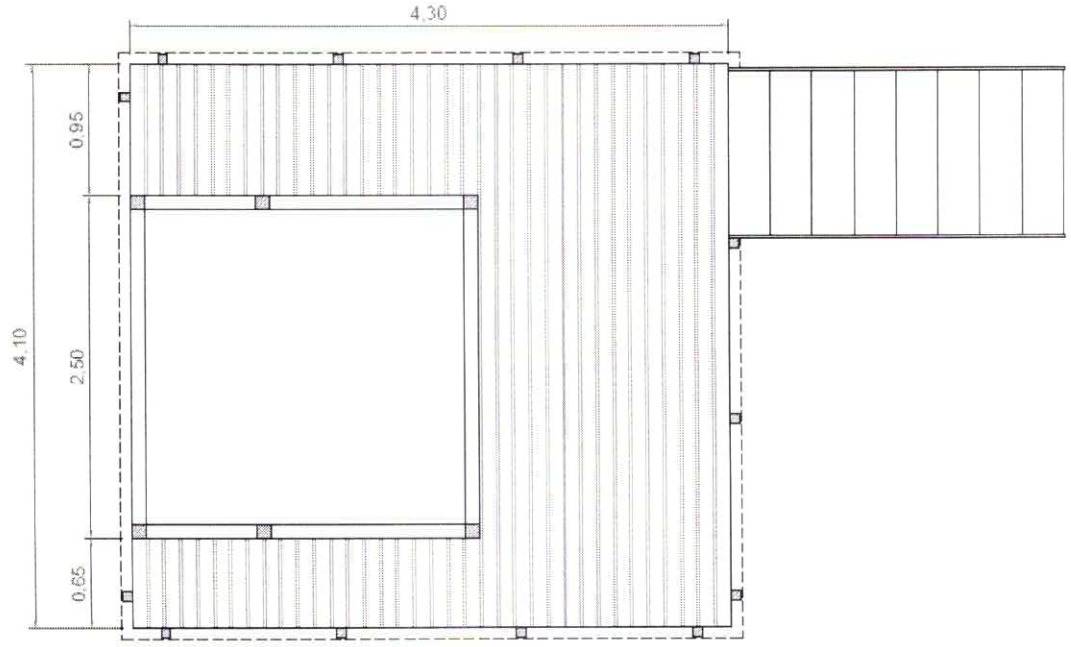

Cabine Salva-Vidas
Corte Superior

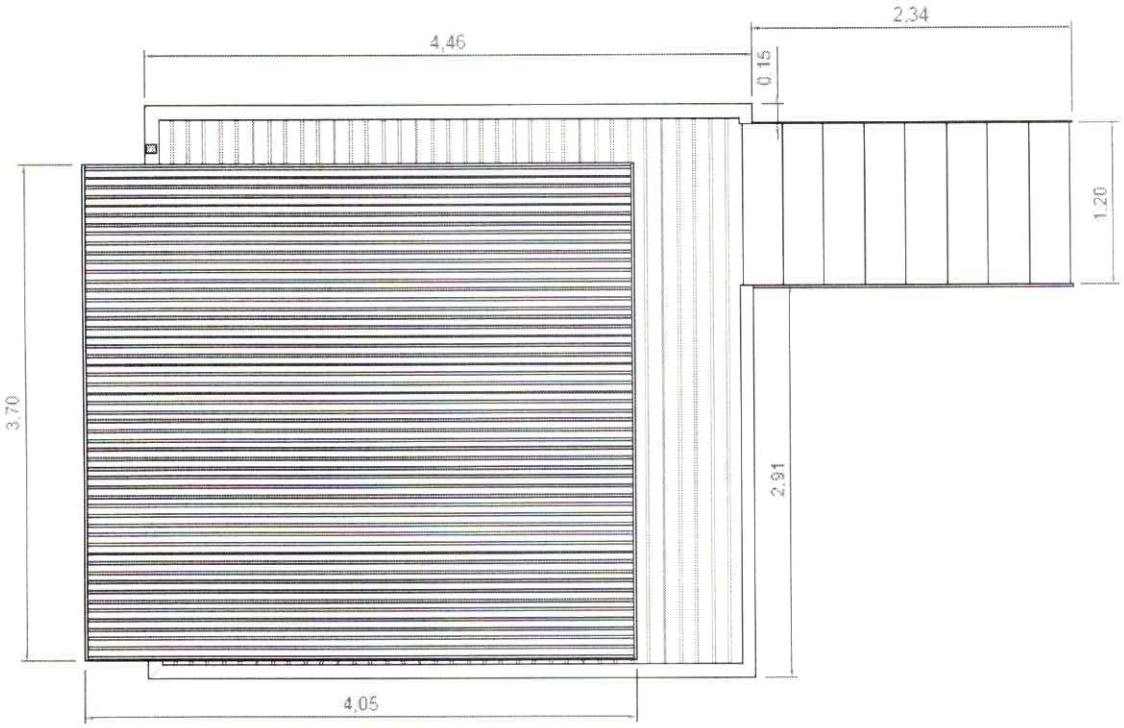

Cabine Salva-Vidas
Vista Superior

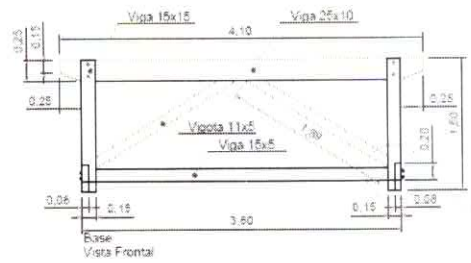
Viga 15x15
Viga 25x10
4.10
0.25
0.15
0.25
0.35
1.60
Viga 11x5
Viga 15x5
0.20
0.08
0.15
3.60
0.15
0.08
Base
Vista Frontal

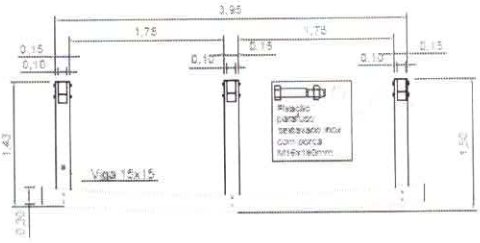
3.95
1.75
1.75
0.15
0.10
0.15
0.10
0.15
Fixação
parafuso
zincado inox
com porca
M16x180mm
1.42
1.50
Viga 15x15
0.30
Base
Vista Lateral

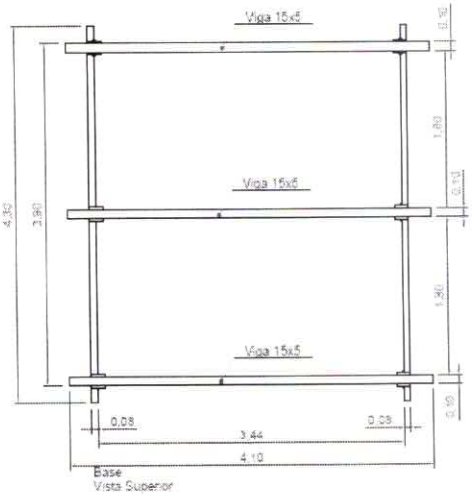
Viga 15x5
0.30
1.60
Viga 15x5
0.10
4.30
3.90
1.90
Viga 15x5
0.10
0.08
3.44
0.08
4.10
Base
Vista Superior

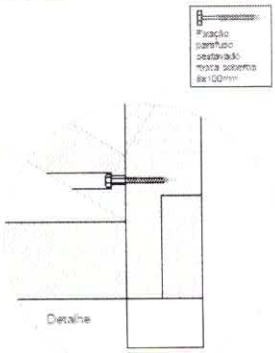
Fixação
parafuso
zincado
rosca soberba
ø x100mm
Detalhe